

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018**

### **I. ÍNDICE**

1. Preâmbulo
2. Do Objeto
3. Da Justificativa
4. Das Condições de Participação
5. Comissão de Seleção
6. Da Fase de Seleção
7. Da Fase de Celebração
8. Da Apresentação das propostas
9. Da seleção e julgamento das propostas
10. Dos Recursos Administrativos
11. Homologação
12. Da Programação Orçamentária
13. Da Contrapartida
14. Da Formalização do Termo de Colaboração
15. Da Prestação de Contas
16. Das Sanções
17. Disposições Finais

### **II. ANEXOS**

**ANEXO I** – Declaração sobre instalações e condições materiais

**ANEXO II** – Declaração da não ocorrência de impedimentos

**ANEXO III** – Declaração sobre trabalho de menores

**ANEXO IV** – Termo de Referência

**ANEXO V** – Modelo do Plano de Trabalho

**ANEXO VI** - Modelo de Plano de Aplicação

**ANEXO VII** – Termo de Autorização de Encaminhamentos de cadáver animal ao CCZ

**ANEXO VIII** –Ficha de Identificação do animal

**ANEXO IX** - Minuta Do Termo de Colaboração

## **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A Prefeitura Municipal de Jaboticabal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde torna público o presente Edital de Chamamento Público, para conhecimento de quantos possam se interessar, objetivando a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 6.707 de 10/08/2017, mediante formalização de termo de colaboração que tenha por objeto o Controle da População Canina e Felina do município de Jaboticabal, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 6.707, de 10 de Agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 3(três) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, respeitando o valor global corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando a receita municipal e orçamento previsto na LDO do Município .

<b>PROCEDIMENTO</b> <b>Esterilização em caninos e felinos, machos e fêmeas</b>	<b>Quant./mês</b> <b>mínimo 30</b>	<b>Quant./ano</b> <b>mínimo 360</b>	<b>Valor Total Mensal</b> <b>R\$ 5.000,00</b>	<b>Valor Total Anual</b> <b>R\$ 60.000,00</b>
---	---------------------------------------	--	--	--

## **2. DO OBJETO**

A finalidade do presente chamamento público é a apresentação e seleção de uma ou mais propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração, do Plano de Trabalho, dentre os Serviços de esterilização em caninos e felinos como parte do Programa de Controle da População Canina e Felina no âmbito do município de Jaboticabal à população de baixa renda, conforme Termo de Referência anexo e especificações constantes do presente edital.

2.1 Será celebrado Termo de Colaboração com entidade que atenda os requisitos mencionados considerando a população canina e felina do Município e o número de procedimentos mensais e os valores conforme tabela a seguir:

PROCEDIMENTO	VALOR Ref.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
ORQUIECTOMIA (OC) felinos	R\$ 60,00	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais )	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
ORQUIECTOMIA (OC) em caninos até 15kg	R\$ 100,00		
ORQUIECTOMIA(OC) em caninos acima de 15kg.	R\$ 120,00		
OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH) em felinos	R\$ 100,00		
OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH) caninos até 9kg.	R\$ 100,00		
OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH) caninos entre 10 e 15kg.	R\$ 120,00		
OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH) em caninos acima de 16kg.	R\$ 150,00		
Exame de Hemograma Completo	R\$ 30,00		

São objetivos gerais da parceria:

- Controle da população canina e felina do município;
- Prestar atendimento com qualidade e de forma gratuita a população de baixa renda;
- Reduzir o número de animais abandonados;
- Executar procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em caninos e felinos previamente cadastrados no Programa Municipal de Controle da população canina e felina de Jaboticabal, no Setor de Controle de Zoonoses;
- Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde públicas;

### 3. DA JUSTIFICATIVA

O Serviço de esterilização de animais faz parte do Controle da População Canina e Felina do município de Jaboticabal. Segundo dados do Instituto Pasteur de 2018, a população de cães e gatos estimada é de 17.984 animais, dessa forma a reprodução indesejada será controlada, assim como o abandono indiscriminado.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preenchem as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Tenham registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária-SP, para o funcionamento como Clínica Veterinária e Entidade de Proteção Animal atualizado;
- c) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV-SP atualizada;
- d) Alvará sanitário para Clínicas Veterinárias;
- e) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- f) Não tenham fins lucrativos;
- g) Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- h) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- i) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- j) Comprovem possuir capacidade técnica, e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:**

- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Jaboticabal ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- f) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.;

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do § 2º do Art. 3º Decreto nº.6.707, de 10 de Agosto de 2017.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **6. FASE DE SELEÇÃO**

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
01	Publicação do Edital de Chamamento Público
02	Envio das propostas pelas OSCs.
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
04	Divulgação do resultado preliminar
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no link destinado à divulgação de informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

**6.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contatos, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2018, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida General Glicério, 569 – Centro – Jaboticabal/SP.

**6.4.2.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

**6.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**6.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o serviço solicitado. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**6.4.5.** Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) o valor global.

A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**6.4.6.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**6.5. Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**6.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**6.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos anexos **IV** –Termo de Referência e **V**– Modelo do Plano de Trabalho

**6.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas.	- Grau Pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0



(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional(1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

**6.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**6.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**6.5.7** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**6.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**6.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**6.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.6** Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL e Jornal Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

**6.7.** Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não serão aceitos recursos interposto fora do prazo.

**6.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio de protocolo no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

**6.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**6.7.4.** Interposto recurso, a plataforma eletrônica (site oficial do Município) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**6.8.** Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

**6.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**6.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo.

**6.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**6.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9.** Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**6.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **7.0 DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**7.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3:**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO ETAPA</b>
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial e/ou Jornal de Circulação Local

**7.2. Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os anexos **IV – Termo de Referência, V – Modelo do Plano de Trabalho.**

**7.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**7.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**7.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos.

## **8.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde até o dia **16 de outubro de 2018**, através de envelopes físicos, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no § 4º do artigo 4 do Decreto nº 6.707/2017.

**8.2.1** Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no **Capítulo 9**.

**8.3** As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** a forma de execução das ações,
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 4º do Decreto nº 6.707/2017.

## **9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 9.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 9.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 9.5 A **Comissão de Seleção** analisará as propostas com base nos critérios previstos no **item 6.5.4.**, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.
- 9.6 Compete à Comissão de Seleção:
- Conferir os documentos do proponente;
  - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
  - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
  - Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
  - Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.
- 9.7. As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do **item 6.5.4 e os anexos IV –Termo de Referência, V – Modelo do Plano de Trabalho**

- a) 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;
- b) 02 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento **reduzido** dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
- c) 03 a 04 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

**9.8** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**9.9** Será considerada classificadas a(s) organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.

**9.9.1** Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos A, D, E, B e C do **item 6.5.4**.

**9.9.2** Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

**9.10** Será publicada no Jornal Oficial do Município a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.

**9.11** Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

- A) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, devendo ser observadas as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014;
- B) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- C) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- D) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- E) comprovação de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- F) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

G) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

H) regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, por meio da apresentação de:

- I) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria
- J) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- K) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- L) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

M) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).



- N) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.
- 9.11.1** Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.11.2** A conferência dos documentos de regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira será feita pela própria Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet.
- 9.11.3** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 9.11.4** Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos **neste Capítulo 9**.
- 9.12** Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no **neste Capítulo 9**, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 3 dias úteis, para regularização.
- 9.12.1** Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido **neste Capítulo 9**, ou que não atingir o somatório mínimo de 5 pontos.
- 9.13** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
- 9.14** Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.
- 9.15** Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1.** Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Jornal Oficial do Município ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

- 10.1.1.** No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.
- 10.1.2.** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de colaboração.
- 10.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
- 10.3** Os recursos deverão ser apresentados através de protocolo no Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão.
- 10.4.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 10.4.1** Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 10.5.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 10.6.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Jornal Oficial do Município.
- 11.1.1.** A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

## **12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.
- 12.2.** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração apurou-se o valor global corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no exercício de 2018 e 2019

considerando as receitas municipais já previstos na LDO do Município, bem como créditos necessários para garantir a execução nos orçamentos dos exercícios seguintes e conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

#### **12.2.1 Administração Pública:**

- Departamento de Proteção animal R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ano.

**Subcláusula Única: Não será exigida contrapartida financeira da OSC ou depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.**

**12.3.** O valor global dos recursos públicos de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é R\$ 60.000,00(sessenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

**12.4.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: 02.00.00/02.07.00/02.07.03/10.301.0011.2.053.

**12.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 12.5.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 12.5.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração/fomento.
- 12.5.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**12.6.** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

- a)** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
- b)** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas vinculadas com as metas, fases e etapas de execução do objeto e repasses dos recursos próprios da Saúde.

- 12.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- a)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
  - d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 12.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal.
- 12.9.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 12.9.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 12.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 12.11.** Durante a vigência do termo de colaboração/fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

**12.12.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**12.13.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **13. DA CONTRAPARTIDA**

A entidade arcará, a título de contrapartida, com serviços que não tiverem o custeio integral, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho, constantes nos anexos IV e V.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**14.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de colaboração/fomento;

**14.2** Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

**14.3** Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

**14.4** No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e conseqüentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

**14.5** Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**14.6** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam o **item 14.2. a 14.5.** concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**14.7** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 5 dias corridos contados a partir da publicação da convocação do Jornal Oficial do Município, sob pena de decadência do direito.

**14.7.1.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 14.7.**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**14.8.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses contados a partir da celebração, prorrogável até o limite de 60 meses.

**14.8.1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

**14.8.2** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**14.9.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

**15.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**15.2.1.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**15.2.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**15.3.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no artigo 8 do Decreto Municipal nº 6.707/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

**15.4.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**15.4.1.** São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**15.5.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**15.6.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.

**15.7.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração/fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**15.8.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, caberá à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**15.8.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**15.8.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

**15.9.** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



**15.9.1.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**15.10.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e em caráter final, ao término de sua vigência.

**15.10.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

**15.10.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**15.10.3.** Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

**15.11.** A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.607/2017.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.707/2017 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**16.1.** O procedimento de apuração e aplicação das sanções seguirá o disposto pelo artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.707/2017.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

**17.3** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Jaboticabal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

- 17.4** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.5** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 17.6** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 17.7** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Jaboticabal e no Site Oficial do Município.
- 17.7.1** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
- 17.8** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no Sistema Prático.
- 17.8.1** A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Negócios Jurídicos e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.
- 17.8.2** A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.
- 17.9** A Secretaria de Negócios Jurídicos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.10** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 dias da data- limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [saude@jaboticabal.sp.gov.br](mailto:saude@jaboticabal.sp.gov.br)
- 17.10.1** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 17.11** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

- 17.13** Eventuais contradições, omissões e erros materiais na redação do presente Termo e dos seus Anexos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.707/2017 e nas normas de direito administrativo aplicáveis.
- 17.14** Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal - SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*Obs: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A [*identificação da organização da sociedade civil*], por intermédio de seu representante legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº....., **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

## **ANEXO IV - Termo de Referência**

### **Programa de Controle da População Canina e Felina Serviço de esterilização**

#### **I - Da Modalidade de Instrumento Jurídico**

Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública, conforme o estabelecido pela lei 13019/2014, com Transferência de Recursos Financeiros, visando a execução do serviço de castração no Controle da População Canina e Felina do Município.

#### **II – Do Programa Orçamentário:**

Transferência de Recursos Próprios do Município

#### **III– Da Base Legal relacionada ao objeto:**

- Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no título III na lei federal 8080 de 19 de setembro de 1990,
- Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- Lei Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- Lei Federal nº13.426, de 30 de março de 2017.
- Lei Municipal nº 3021 de 2002, que em seus artigos 19º e 20º discorrem sobre a obrigação do município de executar um Programa Permanente de



Controle Reprodutivo de Cães e Gatos que inclui atividades de educação continuada em guarda responsável.

- Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012
- Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
- Decreto nº 6.707 de 10 de Agosto de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Jaboticabal - SP e dá outras providencias;

#### **IV – Do Objeto:**

- Oferta de serviços para esterilização de caninos e felinos à população de baixa renda do Município de Jaboticabal de acordo com o Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina.

- **Objetivos específicos da parceria**

Esta parceria preconiza prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

- 1) Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em caninos e felinos previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Jaboticabal no Setor de Controle de Zoonoses”;
- 2) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;

- 3) Prescrever medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, os quais deverão ser adquiridos por seus proprietários;
- 4) Efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia e cicatrização;
- Esses serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Jaboticabal”, e que lhe forem formalmente encaminhados por seus responsáveis.
- Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão
- obedecer ao disposto na resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as
- normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
- Deverá possuir quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.
- Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:
- a) R\$ 60,00 (sessenta reais) por orquiectomia (OC) em felinos ;
- b) R\$ 100,00 (cem reais) por orquiectomia (OC) em caninos até 15 Kg;
- c) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 Kg;
- d) R\$ 100,00 (cem reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- d) R\$ 100,00 (cem) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9kg;
- e) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos entre 10 e 15kg;
- f) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 16kg;
- g) R\$ 30,00 (trinta reais) Exame de hemograma completo;
- Os animais encaminhados para a cirurgia de castração poderão passar por exame clínico e laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, cabendo esta decisão ao médico veterinário, para garantir as condições físicas mínimas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.

- A clínica irá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência. Após atestado aptidão do animal à cirurgia de castração, a clínica deverá entrar em contato com o responsável pelo animal, para o mesmo levá-lo para internação e execução dos procedimentos cirúrgicos.
- Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e quais procedimentos o proprietário do animal deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.
- O proprietário poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior.
- O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano no pós-operatório do animal, podendo a clínica veterinária, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 12 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido ao dono em no máximo 24 horas após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica.
- Em casos de eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico, o veterinário responsável disponibilizará o cadáver ao responsável pelo animal em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário, onde ocorreu o óbito do animal (Anexo VII) e com o termo de autorização para cirurgia de castração.

## **V - Das Provisões para execução da Parceria:**

### **1 – Equipe de Referência mínima necessária para o Serviço:**

- Um médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias
- Auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais

## 2 – Recursos Materiais

- Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.
- Equipamentos cirúrgicos, mobiliário hospitalar, computadores, mesas, entre outros

## VI - Específicos do Serviço:

- Os serviços serão realizados nas dependências da **Colaboradora**, sendo que o proprietário do animal levará o animal previamente cadastrado no “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Jaboticabal” com o termo de autorização de castração, devidamente assinado e preenchido pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e pelo responsável pelo animal, à **Colaboradora**, que realizará exame clínico e poderá realizar exame laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para:
  - submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
  - Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e que procedimentos o proprietário do animal deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.
  - Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de castração, a **Colaboradora** deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência.
  - Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico e laboratorial, a **Colaboradora** deverá entrar em contato com o proprietário do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.
  - A cirurgia será realizada pela **Colaboradora** em período não superior a 12 horas contados do internamento do animal.
  - A **Colaboradora** deverá ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e

indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

- A **Colaboaradora** deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- A **Colaboaradora** deverá prescrever medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta do proprietário;
- O animal será devolvido ao proprietário, em prazo não superior a 24 horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.
- À **Colaboradora** é vedada a recusa de animais beneficiados pelo “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Jaboticabal”, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a **Colaboradora** deverá emitir declaração de inaptidão à castração esclarecendo os motivos para tanto.
- O transporte dos animais ocorrerá por conta dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano no pós-operatório do animal, podendo o **Colaboradora**, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- Na constatação, pela Comissão Permanente, de que o (s) serviço (s) está (ão) em desacordo com as especificações determinadas, o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) corrigido (s), sem qualquer ônus para o Município.
- A **Colaboradora** exigirá que o proprietário do animal assine termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.
- Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingo-histerectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em caninos e felinos, previamente cadastrados pela, “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Jaboticabal”.
- A **Colaboradora** se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia e cicatrização, sem ônus à Administração ou ao proprietário.

- A **Colaboradora** providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração sofrer transtorno ou vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico e deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o
- termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela Entidade, onde ocorreu o óbito do animal (Anexo VII).
- Para a execução desses serviços as entidades/sociedades contratadas deverão obedecer as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

#### **Das Obrigações**

- Realizar os serviços descritos obedecendo os critérios estabelecidos e observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o Município;
- Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;
- Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato;
- Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários mediante o preenchimento da ficha de identificação.
- Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;
- Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;

- Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;
- Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as Zoonoses de importância em saúde pública;
- Entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.
- Preencher prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais especialmente no que tange ao prazo.
- Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **Colaboradora** deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

## **DAS OBRIGAÇÕES Da Administração Pública**

- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;
- Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal correta e conferência da adequada execução dos serviços;
- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **Colaboradora**, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- Manter um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;
- Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

### **VII – Do Período de Funcionamento:**

De segunda a sexta feira (horário será definido na contratação dos serviços)

### **VIII – Resultados a serem alcançados:**

Esterilizar 360 animais por ano.

### **IX– Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:**

- Levantamento de números de animais cadastrados no programa
- Levantamento de animais esterilizados no ano
- Número de fichas/mês
- Números de procedimentos executados

### **X– Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:**

- ✓ Atender no mínimo 30 animais mês ou total correspondente ao valor global fixado por período (mês)
- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria;



**XI - Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:**

Aferição do cumprimento das metas por meio de:

- ✓ Relatórios mensais das atividades desenvolvidas; lista de animais atendidos, serviço realizado, nome do responsável e endereço.
- ✓ Fichas de identificação dos animais;
- ✓ Pesquisa de satisfação junto aos proprietários;
- ✓ Plano de Trabalho;
- ✓ Fotos;

**XII- Do Prazo para execução das atividades da parceria:**

- 12 meses;

**XIII- Valor de Referência mensal**

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**- XIV - Valor global para execução do objeto da parceria**

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Jaboticabal, 14 de setembro de 2018.

**ProfªDrª Maria Angélica Dias**  
**Secretária Municipal da Saúde**

## **ANEXO V- MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**(CAPA – Papel timbrado da entidade)**

### **PLANO DE TRABALHO**

- **SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS – CANINA E FELINA DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**

## 1. DADOS CADASTRAIS

Organização Proponente		
C.N.P.J.		
Endereço		
Cidade	U.F.	CEP
DDD/Tel (fixo)	(celular )	
E-mail:		
Nome do representante legal		Função
Nome do técnico responsável		
Nº de inscrição no CRMV		
Tipo de Inscrição	Entidade ( )	Serviço ( )
Vigência:		
Nº de registro no CRMV		
Vigência:		

## 2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

*Relatar brevemente o histórico da organização contendo informações como: Finalidade institucional; Descrição do histórico de atuação da organização destacando o tempo de experiência com o público alvo e com o serviço pretendido; Eventuais parceria da organização com outras instituições e ou órgãos públicos ( citar nome e forma de participação e se haverá contribuição desta parceria na execução deste serviço; Realizar um diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (indicar o público alvo, o território/ territorialidade do problema).*

## 3. OBJETO

## 4. OBJETIVOS

**5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**6. POPULAÇÃO ALVO**

**7. METAS**

**8. METODOLOGIA/HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**9. AVALIAÇÃO**

O QUE SERÁ AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA
---------------------	--------	----------------	------------------------------------

**10. RECURSOS LOGÍSTICOS (Provisões)**

**11. AMBIENTE FÍSICO**

*Descrever todos os espaços, equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados. Informar se o espaço é próprio, alugado ou cedido.*

**ESPAÇO FÍSICO**

Quantidade	Descrição
------------	-----------

**11.2 - RECURSOS MATERIAIS: EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE**

Quantidade	Descrição
------------	-----------

**12. ESPECIFICAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

**12.1. QUADRO DE PESSOAL**

*Relacionar a equipe envolvida na execução do projeto, com estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas.*

**Pessoal permanente da Entidade (pagos com recursos próprios)**

Qtde.	Função	Formação	C.H. Semanal	Vinculo empreg	Salário Inicial	Fonte de Financiamento

**12.2. SERVIÇO DE TERCEIROS/ BENEFÍCIOS**

### **12.3. RECURSOS MATERIAIS (MATERIAL DE CONSUMO) A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSO DO PROJETO**

*(descrever os itens que serão utilizados no projeto, sem colocar “afins”)*

- a) Material de Expediente (escritório)
- b) Material de Higiene e Limpeza
- c) Material Educativo (Panfletos/Folders)
- d) Serviços de terceiros

### **13. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

### **14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

### **15. PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

Local, data, assinatura e identificação do responsável legal e responsável técnico.

## VI - Modelo de Aplicação dos Recursos

ANEXO VI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto ou da atividade)

**PESSOAL E ENCARGOS**

Atvid	Cargo / Função	Forma de Contratação	Carga Horária	VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAIS							VALOR DE SALÁRIO E ENCARGOS PERÍODO TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE									
				Salário Mensal	Qtd.	Salário Total Mensal	FGTS Mensal	INSS Patr. Mensal	PIS mensal	Custo Mensal (salário + encargos)	Qtd de meses	Salário Total projeto/atividade	FGTS Total	INSS Patr. Total	PIS Total	Custo Período Total				
<b>TOTAL</b>																				

**PROVISÕES (13º Salário / Férias / Outros)**

Atvid	Cargo / Função	Salário Mensal	Qtd.	Salário Total Mensal	Provisão 13º Salário	Provisão 1/3 Férias	FGTS sobre as provisões	INSS sobre as provisões	PIS mensal	Custo Total
<b>TOTAL</b>										

MATERIAL DE CONSUMO					
Atividade	Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor unitário	Quantidade	V.total
TOTAL					

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Atividade	Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor unitário	Quantidade	V.total
TOTAL					

MATERIAL PERMANENTE					
Atividade	Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor unitário	Quantidade	V.total
TOTAL					

**ANEXO VII**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CADÁVER ANIMAL AO CCZ.**

Eu, veterinário (a) \_\_\_\_\_ responsável pela entidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ encaminho através de seu proprietário \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

o cadáver de animal que veio a óbito no “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Jaboticabal”, o qual deve ser destinado corretamente pelo Centro de Controle de Zoonoses de Jaboticabal, acompanhado do termo de autorização para cirurgia de castração.

Jaboticabal, .... de ..... de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do veterinário responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário do animal



**ANEXO VIII**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL.**

**FOTO DO ANIMAL**

**Nome do Animal** \_\_\_\_\_

**Espécie** ( ) Felina ( ) Canina

**Raça** \_\_\_\_\_

**Sexo** ( ) Macho ( ) Fêmea

**Idade** \_\_\_\_\_

**Cor** \_\_\_\_\_

**Porte** ( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande

**Peso** \_\_\_\_\_

**Legenda:** Porte – Pequeno (menor que 35 cm de altura); Médio (entre 36 e 49 cm de altura); Grande (acima de 50 cm de altura).

**Proprietário:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Rua** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** ( ) \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

### Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/SMS/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Saúde- SMS, neste ato representado pelo Sra. Secretária Maria Angélica Dias ora denominada PMJ e a entidade \_\_, CNPJ nº \_\_, situada na

\_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho exarado às fls.

\_\_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à \_\_\_\_\_ (descrição do objeto).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, consoante aos ANEXOS **anexos IV – Termo de Referência, V – Modelo do Plano de Trabalho**, constante do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que são partes integrantes do presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na \_\_\_\_\_. CLÁUSULA

#### TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMJ, do valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo de R\$ ( \_\_\_\_\_ ) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_ do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos da Programação Orçamentária especificada no Capítulo 12 do Edital de Chamamento Público nº 01/2018.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

- 3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

- 4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.
  - 4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
  - 4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
  - 4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
    - 4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.
- 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.
  - 4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
  - 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação

a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.



- 5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PM JABOTICABAL/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;
- j) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMsS,

7.1. A PM JABOTICABAL/SMS,, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
  - 8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
  - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

#### CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor Ariovaldo de Oliveira/Valéria Barbieri a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no Capítulo 15 do Edital, bem como observar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.707/2017.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da celebração do termo, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
- 10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
  - 10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao
  - 10.3.2.
  - 10.3.3. exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
  - 11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
  - 11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
  - a) interesse público na alteração proposta;
  - b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
  - c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
  - 11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Capítulo 9 do Edital.

13.2. A PM JABOTICABAL/SMS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3.1. A PM JABOTICABAL/SMS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.